

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 140

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 9 de agosto de 2016

Ação do MPPE evita aumento das vagas de vereador na cidade de Correntes

Justiça determinou que nas eleições 2016 não valerá Decreto Legislativo que aumentou para 11 o número de vereadores

A Justiça determinou que não se aplique o Decreto Legislativo nº 001/2016 para as eleições municipais 2016 em Correntes. Com a decisão, está mantido o número de nove vagas em disputa para a Câmara Municipal, em vez das 11 previstas pelo Decreto. A decisão judicial atende a uma Ação Civil Pública (ACP), com pedido de tutela antecipada, ingressada pela promotora de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Elisa Cadore Foletto. A Câmara de Vereadores aprovou, em 16 de junho deste ano, o Decreto Legislativo nº 001/2016, aumentando o número de vereadores de nove para 11. O MPPE

argumentou que o instrumento legislativo é inadequado, padecendo de vício de natureza formal, e que o referido Decreto fere a Constituição Federal (CF) também no que se refere ao princípio da anterioridade, uma vez que, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), por ocasião do julgamento das ações em face da Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), o processo eleitoral tem início com a filiação partidária dos candidatos.

De acordo com a promotora de Justiça Elisa Cadore Foletto, o Decreto Legislativo nº 001/2016 não é o instrumento adequado para a alteração ou fixação do nú-

mero de cargos de vereador, que deveria ser alterado por meio de emenda à Lei Orgânica do Município, que é a norma que trata dessa questão, entre outros assuntos de relevância para o município.

“Caberia à Lei Orgânica Municipal estabelecer o número mínimo e máximo de vereadores, sendo o decreto legislativo via inadequada e afrontosa à Constituição Federal e a própria Lei Orgânica”, afirma.

Além disso, a modificação no

número de vereadores não observou o princípio da anterioridade, sendo aplicada no mesmo ano eleitoral ao qual foi publicada a lei.

Tal prática viola o artigo 16 da Constituição Federal, segundo a qual a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data da sua vigência.

Ainda de acordo com a promotora de Justiça, antes de ingressar com a Ação Civil Pública, foi ex-

pedida recomendação para que a norma fosse revogada. No entanto, o presidente da Câmara de vereadores informou ao MPPE, por meio de ofício, que não acataria a recomendação, argumentando que o número de vereadores estava de acordo com o quantitativo estabelecido pela CF e o art. 6º da Lei Orgânica municipal, bem como não haveria óbice de ordem orçamentária. Mas não deliberou sobre os argumentos propostos pelo MPPE. “Antes tentamos a recomendação, como não houve resposta positiva, foi ajuizada a ação civil pública. Inclusive, também foi enviado ao procurador-geral de Justiça representação para ingresso de uma Ação Di-

reta de Inconstitucionalidade, para considerar o Decreto Legislativo nº 001/2016 inconstitucional, por ferir os artigos 75 e 76 da Constituição do Estado de Pernambuco”, declarou a promotora de Justiça.

Já o juiz Lucas Tavares Coutinho afirma, na decisão, que “tal mudança se revela prejudicial, uma vez que o prazo para filiação eleitoral se encerrou em abril do presente ano. Assentadas tais premissas, a mudança do número de vereadores aproveita os candidatos já filiados, em detrimento daqueles que, sem essa vantagem do aumento de vagas, não efetuaram sua filiação sob as novas regras”.

DÉBITOS NO REPASSE DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

MP denuncia criminalmente prefeito de Santa Terezinha

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ofereceu denúncia contra o prefeito de Santa Terezinha, Adeilson Lustosa da Silva, requerendo ao Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) que, ao fim do processo criminal, condene o gestor pelas práticas de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A, do Código Penal) e negação de execução à Lei Municipal nº 330 /2009 (artigo 1º, inciso XIV do Decreto-lei nº 201/67, que dispõe sobre a responsabilidade de prefeitos e vereadores). A referida lei municipal estabeleceu o Regime Próprio de Pre-

vidência Social para os servidores públicos do município.

Em razão do crime de responsabilidade, o MPPE também pleiteia ao Poder Judiciário que decrete, caso se confirme a condenação do prefeito, a perda do cargo público e a inabilitação do denunciado para o exercício de qualquer cargo ou função pública pelo período de cinco anos.

De acordo com o subprocurador-geral em Assuntos Jurídicos, Clênio Valença, a denúncia visa responsabilizar criminalmente o prefeito Adeilson Lustosa da Silva pela prática continuada de não recolher os

valores devidos ao Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Terezinha (IPSS) a título de contribuição patronal (paga pelo município) e de não repassar os recursos descontados diretamente dos vencimentos dos servidores. As irregularidades foram cometidas entre os meses de abril e dezembro de 2012.

“O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE) apontou, em processo relativo à prestação de contas do exercício 2012 da entidade previdenciária de Santa Terezinha, que o prefeito deixou de repassar a quantia de R\$868.739,70. O

dolo dessa prática é evidente, pois o denunciado é contumaz nas ausências de repasses, visto que já tinha firmado termos de confissão e parcelamento de débitos previdenciários referentes aos anos de 2009 e 2011”, destacou.

Outra solicitação do MPPE na denúncia apresentada é que o prefeito repare os danos causados pelas infrações penais cometidas. A ação penal pública vai tramitar na segunda instância do Poder Judiciário, uma vez que Adeilson Lustosa da Silva tem foro privilegiado por exercer o cargo de prefeito.

PROPAGANDA ELEITORAL

MP combate poluição sonora em Araripina

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos partidos políticos, às coligações, aos candidatos a cargos eletivos, aos proprietários de carros de som e a todos que pretendam realizar propaganda eleitoral por meio da emissão de sons ou ruídos, bem como à Prefeitura de Araripina, à 2ª Companhia de Polícia Militar e ao 7º Batalhão da Polícia Militar uma série de medidas para prevenir a prática do delito de poluição sonora, cooperando assim com a lisura do processo eleitoral e a manutenção da ordem pública no município de Araripina.

De acordo com a promotora de Justiça Eleitoral Juliana Pazinato, a propaganda por meio de instrumentos sonoros, especialmente através dos carros de som, é am-

plamente utilizada nos períodos de campanha eleitoral para a divulgação de candidaturas e de plataformas políticas por quase todos os candidatos, em todo o território nacional. No entanto, conforme apontou a promotora de Justiça, “a cada período eleitoral ocorre um aumento significativo de denúncias relativas à emissão exacerbada de sons e ruídos, em razão de uma forte atuação clandestina e das dificuldades de fiscalização e controle pelo Poder Público, o que acaba até mesmo impossibilitando ou dificultando a aceitação e a compreensão de qualquer das inúmeras simultâneas mensagens passadas pelos candidatos”.

 Mais informações
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.822/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 129/2016;**RESOLVE:****PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 02/06/2016.**QUADRO PERMANENTE ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área /especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Renan de Sousa Albuquerque	189.403-0	Técnico Ministerial – Área Administrativa	20/11/2012	C	Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Processual Civil – Processo nº 70410/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.826/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,**CONSIDERANDO** os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,**RESOLVE:**

I - Indicar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Afogados da Ingaieira	066ª	Aurilton Leão Carlos Sobrinho	01/08/2016 a 02/01/2017

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de agosto de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Avelino de Andrade**CORREGEDOR-GERAL**
Renato da Silva Filho**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**OUIDOR**
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti**SECRETÁRIO-GERAL**
Aguinaldo Fenelon de Barros**CHEFE DE GABINETE**
José Bispo de Melo**COORDENADOR DE GABINETE**
Petrúcio José Luna de Aquino**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**
Evângela Andrade**JORNALISTAS**
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos**ESTAGIÁRIOS**
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo),
Mária Eduarda Rocha (Publicidade)**RELAÇÕES PÚBLICAS**
Evângela Andrade**PUBLICIDADE**
Andréa Corradini, Leonardo Martins**DIAGRAMAÇÃO**
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela CavalcantiRua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou o seguinte despacho:**Dia: 08/08/2016**

Expediente n.º:

Processo n.º: 0024643-1/2016

Requerente: **BETTINA ESTANISLAU GUEDES**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 08 de agosto de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 30/2016-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR (substituindo Dr. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO), Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, Dra. ADRIANA GONÇALVES FONTES (substituindo Dr. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr. IVAN WILSON PORTO (substituindo Dr. LÚCIA DE ASSIS) e ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 30ª Sessão Ordinária no dia 10/08/2016, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta :

Pauta da 30ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 10.08.2016.**I – Comunicações da Presidência;****II – Aprovação de Ata;****III – Comunicações diversas:****III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 7036206	PJ de Barreiros	IC s/nº (Portaria 001/2016)
2.	Doc. 6961000	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 25/2016
3.	Doc. 6934732	1ª PJ de Pesqueira	PA nº 003/2016
4.	Auto 2014/1645591	3ª PJ de Petrolina	IC nº 14/2016
5.	Auto 2015/2040784	3ª PJ de Petrolina	IC nº 15/2016
6.	Auto 2015/1998153	3ª PJ de Petrolina	IC nº 16/2016
7.	Auto 2015/2071592	3ª PJ de Petrolina	IC nº 17/2016
8.	Auto 2013/1214559	1ª PJ de Petrolina	IC nº 12/2016
9.	Auto 2014/1476684	1ª PJ de Petrolina	IC nº 13/2016
10.	Auto 2012/840303	1ª PJ de Petrolina	IC nº 14/2016
11.	Auto 2013/12700380	1ª PJ de Petrolina	IC nº 15/2016
12.	Auto 2013/1812244	1ª PJ de Petrolina	IC nº 16/2016
13.	Doc. 7047498	7ª PJDC da Capital	IC nº 16008-0/7
14.	Doc. 7008848	1ª PJ de Bezerros	IC nº 004/2016
15.	Doc. 6740190	PJ de Cupira	IC nº 003/2016
16.	Doc. 7024114	22ª PJDC da Capital	IC nº 17/2016-22ª PJDC
17.	Doc. 7014907	20ª PJDC da Capital	IC nº 29/2016-20ª PJDC
18.	Doc. 7024237	28ª PJDC da Capital	IC nº 29/2016-28ª PJDC
19.	Auto 2012/809600	3ª PJ de Petrolina	IC nº 15/2016
20.	Auto 2012/811771	3ª PJ de Petrolina	IC nº 16/2016
21.	Auto nº 2012/704408	1ª PJ de Petrolina	IC nº 17/2016
22.	Auto nº 2013/1299902	1ª PJ de Petrolina	IC nº 18/2016
23.	Auto nº 2013/1301351	1ª PJ de Petrolina	IC nº 19/2016
24.	Auto nº 2013/1221402	1ª PJ de Petrolina	IC nº 20/2016
25.	Auto nº 2013/1215102	1ª PJ de Petrolina	IC nº 21/2016
26.	Auto nº 2013/1214370	1ª PJ de Petrolina	IC nº 22/2016
27.	Auto nº 2014/1454469	1ª PJ de Petrolina	IC nº 23/2016
27.	Auto nº 2015/1939641	3ª PJ de Petrolina	IC nº 26/2016
29.	Auto nº 2008/42768	3ª PJ de Petrolina	IC nº 27/2016
30.	Doc. 6591970	PJ de Cupira	IC nº 004/2016
31.	Doc. 6998692	3ª PJDC de Petrolina	IC nº 12/2016 IC nº 13/2016
32.	Auto 2015/2089728	3ª PJ de Petrolina	IC nº 05/2016
33.	Auto 2014/2005772	3ª PJ de Petrolina	IC nº 06/2016
34.	Auto 2015/1995430	3ª PJ de Petrolina	IC nº 07/2016
35.	Auto 2015/1992820	3ª PJ de Petrolina	IC nº 08/2016
36.	Auto 2015/1914477	3ª PJ de Petrolina	IC nº 09/2016
37.	Auto 2015/2127968	3ª PJ de Petrolina	IC nº 10/2016
38.	Auto 2015/2121734	3ª PJ de Petrolina	IC nº 11/2016
39.	Auto 2013/997151	3ª PJ de Petrolina	IC nº 42/2016
40.	Auto 2013/1353559	3ª PJ de Petrolina	IC nº 43/2016
41.	Auto 2015/1929111	3ª PJ de Petrolina	IC nº 44/2016
42.	Auto 2015/2002383	3ª PJ de Petrolina	IC nº 045/2016
43.	Auto 2015/2089947	3ª PJ de Petrolina	IC nº 46/2016
44.	Auto 2015/2118309	3ª PJ de Petrolina	IC nº 47/2016
45.	Auto 2015/2065325	3ª PJ de Petrolina	IC nº 48/2016
46.	Auto 2015/1968380	3ª PJ de Petrolina	IC nº 49/2016
47.	Auto 2014/1741934	3ª PJ de Petrolina	IC nº 50/2016
48.	Auto 2015/2156624	3ª PJ de Petrolina	IC nº 51/2016
49.	Auto 2015/1911561	3ª PJ de Petrolina	IC nº 52/2016
50.	Auto 2015/2150842	3ª PJ de Petrolina	IC nº 53/2016
51.	Auto 2015/2159725	3ª PJ de Petrolina	IC nº 54/2016
52.	Auto 2015/2041796	3ª PJ de Petrolina	IC nº 55/2016
53.	Auto 2015/2047461	3ª PJ de Petrolina	IC nº 56/2016
54.	Auto 2015/1907900	3ª PJ de Petrolina	IC nº 57/2016
55.	Auto 2015/1954047	3ª PJ de Petrolina	IC nº 58/2016
56.	Auto 2016/2176513	3ª PJ de Petrolina	IC nº 59/2016
57.	Auto 2015/1212528	3ª PJ de Petrolina	IC nº 60/2016

III.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 6712835	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 102/2015 em IC 102/2015
2.	Doc. 6751465	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP 83/2015 em IC nº 83/2015
3.	Doc. 6751524	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP 81/2015 em IC nº 81/2015
4.	Doc. 6748667	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP 82/2015 em IC nº 82/2015
5.	Doc. 6748077	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP 79/2015 em IC nº 79/2015
6.	Doc. 6751373	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP 87/2015 em IC nº 87/2015
7.	Doc. 6730695	32ª PJDC da Capital	PP nº 2015.32.034 em IC nº 2015.32.034
8.	Doc. 6777653	28ª PJDC da Capital	PP nº 028/2015-28ª PJDC em IC nº 028/2015-28ª PJDC

9.	Doc. 6768261	35ª PJDC da Capital	PP nº 60/2015-35ª PJHU em IC nº 60/2015-35ª PJHU
10.	Auto 2013/1102069	1ª PJ de Goiana	PP nº 02/2015 em IC nº 03/2016
11.	Doc. 6789643	19ª PJDC da Capital	PP nº 007/15-19 em IC nº 007/15-19
12.	Doc. 6789604	19ª PJDC da Capital	PP nº 028/15-17 em IC nº 028/15-17
13.	Doc. 6789494	19ª PJDC da Capital	PP nº 010/15-19 em IC nº 010/15-19
14.	Doc. 6789438	19ª PJDC da Capital	PP nº 009/15-19 em IC nº 009/15-19
15.	Doc. 6789426	19ª PJDC da Capital	PP nº 002/15-19 em IC nº 002/15-19
16.	SIIG nº 0016725-3/2016	1ª PJDC de Olinda	PP nº 020/2015 em IC nº 005/2016
17.	Doc. 6776222	3ª PJ de Igarassu	NF s/nº em PP nº 008/2016
18.	Doc. 6779326	3ª PJ de Igarassu	NF s/nº em PP nº 016/2016
19.	Doc. 6780068	3ª PJ de Igarassu	NF s/nº em PP nº 011/2016
20.	Doc. 6780212	3ª PJ de Igarassu	NF s/nº em PP nº 012/2016
21.	Doc. 6780301	3ª PJ de Igarassu	NF s/nº em PP nº 015/2016
22.	Doc. 6717850	3ª PJ de Igarassu	NF s/nº em PP nº 014/2016
23.	Doc. 6779961	3ª PJ de Igarassu	NF s/nº em PP nº 010/2016
24.	Doc. 6779419	3ª PJ de Igarassu	NF s/nº em PP nº 009/2016
25.	Doc. 6779379	3ª PJ de Igarassu	NF s/nº em PP nº 013/2016
26.	Doc. 6795413	35ª PJDC da Capital	PP nº 66/2015-35ª PJHU em IC nº 34/2016-35ª PJHU
27.	Doc. 6781864	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 19/2015 em IC 06/2016
28.	Doc. 6779746	PJ de Belém do São Francisco	PP nº 067/2013 em IC s/nº
29.	Doc. 6781725	PJ de Belém do São Francisco	PP nº 019/2013 em IC s/nº
30.	Doc. 6789743	11ª PJDC da Capital	NF nº 6399682-11ª PJS em IC nº 104/2016-11ª PJS
31.	Doc. 7028975	6ª PJDC da Capital	PP nº 021/2016 em IC nº 021/2016-6ª PJDC
32.	Doc. 7010489	6ª PJDC da Capital	PP nº 023/2016 em IC nº 023/2016-6ª PJDC
33.	Doc. 6988256	2ª PJ de Bonito	PP nº 010/2015 em IC nº 004/2016
34.	Doc. 6987824	2ª PJ de Bonito	PP nº 008/2015 em IC nº 003/2016
35.	Doc. 6297159	30ª PJDC da Capital	PP nº 15282-30 em IC 15282-30
36.	Doc. 6297539	30ª PJDC da Capital	PP nº 15288-30 em IC 15288-30
37.	Doc. 6297373	30ª PJDC da Capital	PP nº 15287-30 em IC 15287-30
38.	Doc. 6879356	30ª PJDC da Capital	PP nº 15265-30 em IC 15265-30
39.	Doc. 6887795	30ª PJDC da Capital	PP nº 15268-30 em IC 15268-30
40.	Doc. 6887761	30ª PJDC da Capital	PP nº 15261-30 em IC 15261-30
41.	Doc. 6873646	7ª PJDC da Capital	PP nº 15015-2/7 em IC s/nº
42.	Doc. 6916476	7ª PJDC da Capital	PP nº 15012-4/7 em IC s/nº
43.	Doc. 6916606	35ª PJDC da Capital	PP nº 02/2016-35ª PJHU em IC nº 38/2016-35ª PJHU
44.	Doc. 6927048	6ª PJDC da Capital	PP 002/2016 em IC 002/2016-6ª PJDC
45.	Doc. 6927201	6ª PJDC da Capital	PP 009/2016 em IC 009/2016-6ª PJDC
46.	Doc. 6927635	6ª PJDC da Capital	PP 016/2016 em IC 016/2016-6ª PJDC
47.	Doc. 6927930	6ª PJDC da Capital	PP 013/2016 em IC 013/2016-6ª PJDC
48.	Doc. 6928129	6ª PJDC da Capital	PP 008/2016 em IC 008/2016-6ª PJDC
49.	Doc. 6924326	1ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP 15/2015 em IC nº 15/2015
50.	Doc. 6924654	1ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP 16/2015 em IC nº 16/2015
51.	Doc. 6743171	44ª PJDC da Capital	PP nº 088/15 em IC nº 088/15
52.	Doc. 6940291	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP 014/2016 em IC nº 014/2016-6ª PJDC
53.	Doc. 6940415	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP 019/2016 em IC nº 019/2016-6ª PJDC
54.	Doc. 6940543	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP 020/2016 em IC nº 020/2016-6ª PJDC
55.	Doc. 6940769	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP 022/2016 em IC nº 022/2016-6ª PJDC

III.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1	Doc. 4594920	39ª PJDC da Capital	IC nº 007/2014-39ª PJDC
2	Doc. 6719452	2ª PJ de Gravatá	IC nº 014/2014
3	Doc. 6730671	1ª PJ de Gravatá	IC 029/2014
4	Auto 2013/1098159	2ª PJ de Gravatá	IC nº 023/2014
5	Doc. 6777056	22ª PJDC da Capital	IC nº 023/2014-22ª PJDC
6	Doc. 6776944	22ª PJDC da Capital	IC nº 034/2014-22ª PJDC
7	Doc. 6778096	34ª PJDC da Capital	IC nº 032/2015-34ª PJS
8	Doc. 6777152	22ª PJDC da Capital	IC nº 044/2014-22ª PJDC
9	Doc. 2265409	6ª PJDC da Capital	IC nº 001/2013-6ª PJDC
10	Auto 2008/43599	3ª PJDC de Petrolina	IC nº 02/2014
11	Auto 2008/44760	3ª PJDC de Petrolina	IC nº 09/2014
12	Doc. 6754314	11ª PJDC da Capital	PP nº 169/2014-11ª PJS
13	Doc. 6583291	11ª PJDC da Capital	PP nº 042/2015-11ª PJS
14	Doc. 6583994	11ª PJDC da Capital	PP nº 002/2015-11ª PJS
15	Doc. 5008312	39ª PJDC da Capital	IC nº 001/2015-39ª PJDC
16	Doc. 4604165	39ª PJDC da Capital	IC nº 010/2014-39ª PJDC
17	Doc. 6767810	39ª PJDC da Capital	IC nº 009/2014-39ª PJDC
18	Doc. 6712645	3ª PJDC de Petrolina	IC nº 06/2014
19	Doc. 6772362	7ª PJDC da Capital	IC nº 12007-4/7
20	Doc. 6772338	7ª PJDC da Capital	IC nº 14014-0/7
21	Doc. 6772231	7ª PJDC da Capital	IC nº 13002-1/7
22	Auto 2008/435557	3ª PJDC de Petrolina	IC nº 07/2014
23	Doc. 6767321	39ª PJDC da Capital	IC nº 011/2014-39ª PJDC
24	Doc. 1743746	31ª PJDC da Capital	IC Auto 2012/7318830
25	Doc. 6732802	33ª PJDC da Capital	IC nº 043/2014-33 PJDC
26	Doc. 6703386	1ª PJ de Gravatá	IC 005/2013
27	Doc. 6718866	1ª PJ de Gravatá	IC 016/2015
28	Doc. 6703366	1ª PJ de Gravatá	IC 013/2015
29	Doc. 5068581	31ª PJDC da Capital	IC Auto 2014/1580565
30	Doc. 3642331	31ª PJDC da Capital	IC Auto 2013/1180499
31	Doc. 6737843	31ª PJDC da Capital	IC Auto 2014/1735353
32	Doc. 1491825	31ª PJDC da Capital	IC Auto 2012/727331
33	Doc. 5269645	31ª PJDC da Capital	IC Auto 2014/1636665
34	Doc. 6732761	33ª PJDC da Capital	IC nº 042/2014-33ª PJDC
35	Doc. 6751284	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 54/2014
36	Doc. 6764443	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 31/14
37	Doc. 6720622	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 03/14
38	Doc. 3528248	6ª PJDC da Capital	IC nº 004/2013-6ª PJDC
39	Doc. 1202516	39ª PJDC da Capital	IC nº 001/2009-39ª PJDC
40	Doc. 3528212	6ª PJDC da Capital	IC nº 003/2013-6ª PJDC
41	Doc. 3528176	6ª PJDC da Capital	IC nº 002/2013-6ª PJDC
42	Doc. 6747202	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 44/08-4ª PJDC
43	Doc. 6756812	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 30/13-4ª PJDC
44	Doc. 6783332	7ª PJDC da Capital	IC nº 12017-4/7
45	Doc. 6777909	32ª PJDC da Capital	IC nº 2011.32.058
46	Doc. 6777902	32ª PJDC da Capital	IC nº 2014.32.065
47	Doc. 6777922	32ª PJDC da Capital	IC nº 2014.32.073
48	Doc. 6777894	32ª PJDC da Capital	IC nº 2012.32.003
49	Doc. 6733900	33ª PJDC da Capital	IC nº 017/2014-33ª PJDC
50	Auto 2013/997076	3ª PJDC de Petrolina	IC nº 36/2014
51	Auto 2015/1957953	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	PP nº 2015/1957953
52.	Auto 2015/1811072	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	PP nº 2015/1811072

53.	Auto 2015/1803710	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	PP nº 2015/1803710
54.	Auto 2015/1960099	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	PP nº 2015/1960099
55.	Auto 2015/1883488	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	PP nº 2015/1883488
56.	Doc. 3642402	31ª PJDC da Capital	IC Auto 2013/1135334
57.	Doc. 6785043	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 01/2015
58.	Doc. 6785138	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 03/2015
59.	Doc. 6805318	7ª PJDC da Capital	IC nº 13010-4/7
60.	Doc. 6810360	43ª PJDC da Capital	IC nº 052/2015
61.	Doc. 6789338	35ª PJDC da Capital	IC 66/2014-35ª PJHU
62.	Doc. 6798652	35ª PJDC da Capital	IC 26/2014-35ª PJHU
63.	Doc. 6788773	35ª PJDC da Capital	IC 19/2014-35ª PJHU
64.	Doc. 6798395	2ª PJDC de Petrolina	IC nº 007/2013
65.	Doc. 6734236	33ª PJDC da Capital	IC nº 2010.22.008
66.	SIIG nº 0017070-6/2016	30ª PJDC da Capital	IC 13129-30 IC 14133-30 IC 001-2013-30 IC 14202-30 IC 14169-30 IC 12093-30
67.	Doc. 6789518	34ª PJDC da Capital	IC nº 002/2014-34ª PJS
68.	Doc. 6789366	34ª PJDC da Capital	IC nº 031/2015-34ª PJS
69.	Doc. 6817236	6ª PJDC da Capital	IC 053/2011-6ª PJDC
70.	Doc. 6816417	6ª PJDC da Capital	IC 022/2015-6ª PJDC
71.	Doc. 938897	13ª PJDC da Capital	IC 054-1/2011
72.	Doc. 14441940	13ª PJDC da Capital	IC 015-1/2012
73.	SIIG nº 0017096-5/2016	1ª PJ de Pesqueira	IC 001/2009
74.	SIIG nº 0017087-5/2016	1ª PJ de Pesqueira	IC 010/2015 IC 011/2015
75.	Doc. 6610661	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 44/13-4ª PJDC
76.	Doc. 6614425	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 05/11-4ª PJDC
77.	Doc. 6605898	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 45/11-4ª PJDC
78.	Doc. 6587219	11ª PJDC da Capital	IC nº 041/2015-11ª PJS
79.	Doc. 6368094	3ª PJDC de Petrolina	IC nº 22/2014
80.	Doc. 6508156	33ª PJDC da Capital	IC nº 08/2014
81.	Doc. 6435407	33ª PJDC da Capital	IC nº 2015.33.042
82.	Auto 2012/706263	2ª PJ de Carpina	IC nº 028-A/2010
83.	Doc. 6599333	3ª PJ de Igarassu	IC nº 001/2013
84.	Doc. 6599388	3ª PJ de Igarassu	IC nº 001/2013
85.	Doc. 6599149	3ª PJ de Igarassu	IC nº 007/2010
86.	Doc. 6599430	3ª PJ de Igarassu	IC nº 004/2013
87.	Doc. 6603616	8ª PJDC da Capital	IC nº 13007-0/8
88.	Doc. 6603644	8ª PJDC da Capital	IC nº 11.009-0/8
89.	Doc. 6603628	8ª PJDC da Capital	IC nº 08001-0/8
90.	SIIG nº 0010531-1/2016	30ª PJDC da Capital	IC 14055-30 IC 13024-30 IC 14053-30 IC 13035-30
91.	Doc. 6608069	8ª PJDC da Capital	IC nº 10.012-4/8
92.	Doc. 6608120	8ª PJDC da Capital	IC nº 14.003-4/8
93.	Doc. 6603620	8ª PJDC da Capital	IC nº 12.007-4/8
94.	Doc. 6603594	8ª PJDC da Capital	IC nº 09003-4/8
95.	Doc. 6603579	8ª PJDC da Capital	IC nº 12.009-0/8
96.	Doc. 6603608	8ª PJDC da Capital	IC nº 10.013-4/8
97.	Doc. 6603610	8ª PJDC da Capital	IC nº 002/98
98.	Doc. 6348534	3ª PJDC de Petrolina	IC nº 42/2014
99.	Doc. 6597905	2ª PJDC de Petrolina	IC nº 11/2014
100.	Doc. 6348504	3ª PJDC de Petrolina	IC nº 39/2014
101	Doc. 6598724	3ª PJ de Igarassu	IC nº 006/2014
102	Doc. 6598674	3ª PJ de Igarassu	IC nº 009/2014
103	Doc. 6598615	3ª PJ de Igarassu	IC nº 003/2012
104	Doc. 6597886	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 03/2013

III.IV – Termo de Ajustamento de Conduta

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 6402199	PJ de Verdejante	Encaminha cópia de TAC celebrado entre o MPPE, a PMPE, o Conselho Tutelar e os representantes dos blocos, para o carnaval deste Município.
2	Doc. 6386638	PJ de Bodocó	Encaminha cópia de TAC realizado no IC nº 009/2014.
3	Doc. 4994195	PJ de Pesqueira	Encaminha cópia do Despacho de Arquivamento do TAC Grandes Eventos 2015.
4	SIIG nº 0007900-7/2016	PJ de São José do Egito	Encaminha cópia do TAC firmado entre o MPPE e o representante do Bar "Tenório dos Poetas", estabelecimento localizado neste Município.
5	SIIG nº 0012565-1/2016	PJ de Itapetim	Encaminha cópia do TAC firmado entre o MPPE e o Sr. José Amorim de Almeida.
6	Doc. 6152838	PJ de Macaparana	Encaminha cópia do TAC, "Arquimedes nº 6008703", referente ao Aterro Irregular no Rio Capibaribe Mirim na Rodovia PE 089, KM 37, próximo ao trevo de acesso a cidade de Macaparana.
6	Doc. 6944199	1ª PJ de Belo Jardim	Comunica celebração do TAC entre essa 1ª PJ de Belo Jardim e a Autarquia Educacional de Belo Jardim – FABJ, nos autos do IC nº 007/2016.
7	Doc. 4130681	PJ de Vicência	Encaminha cópia do TAC, "Arquimedes nº 4130681", referente ao estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização de programações artísticas e culturais durante os Festejos juninos 2014 no Município de Vicência.
8	Doc. 7080965	PJ Eleitoral da 129ª Zona Eleitoral	Encaminha cópia de TAC Eleitoral.

III.V – Ação Civil Pública

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 7059478	PJ de Sertânia	Informa que os autos do IC nº 003/2016 (Arquimedes 2016/2362886) foram judicializados, sendo convertidos em Ação Civil Pública.
2	Doc. 7016638	1ª PJ de Belo Jardim	Comunicaajuizamento da ACP nos autos do IC nº 004/2015, o qual versa sobre doações irregulares de terrenos por parte do Poder Executivo Municipal.
3	Doc. 7070519	11ª PJDC da Capital	Informa que foi proposta a ACP subsidiada do IC nº 009/2015-34ª PJS, o qual apurava a existência de irregularidades nos serviços ofertados pela empresa Higiene Empreendimentos e Serviços ao SUS/PE, NPU nº 55.2016.8.17.2001, tramitando na 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital.

III.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Auto 2016/2339598	PJ de Maraiá	Encaminha cópia da Recomendação Eleitoral nº 001/2016.
2	Doc. 7067407	PJ de Itaíba	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2016, que tem por finalidade recomendar ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Itaíba, que suspenda o andamento do concurso público (edital 001/2016), da Câmara de Vereadores do Município de Itaíba, retornando seu curso somente a partir de janeiro de 2017.
3	Doc. 7088465	Promotoria Eleitoral de Cachoeirinha	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2016.
4	Doc. 7059977	15ª PJ Criminal da Capital	Encaminha cópia da Recomendação 15ª PJCrím CDEFN nº 01/2016, referente ao acúmulo de resíduos constatados na usina de tratamento de resíduos sólidos do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.
5	Doc. 7058312	PJ de Carnaíba	Encaminha cópia das Recomendações nº 001 e 002/2016.
6	Doc. 7053955	PJ de São João	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2016.
7	Doc. 7032016	PJ de Sertânia	Encaminha cópia da Recomendação nº 006/2016.
8	Doc. 7055900	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2016.
9	Doc. 7076116	PJ Eleitoral da 79ª Zona Eleitoral	Encaminha cópia da Recomendação Eleitoral nº 001/2016.
10	Doc. 7060563	15ª PJ Criminal da Capital	Encaminha cópia da Recomendação 15ª PJCrím CDEFN nº 02/2016, referente à estruturação do Conselho Tutelar do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.
11	Doc. 7080965	PJ Eleitoral da 129ª Zona Eleitoral	Encaminha cópia das Recomendações Eleitorais nº 002/2016 – PEI e nº 003/2016 – PEI.

III.VII – Suspeição de Membros:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 6846045	29ª PJDC da Capital	Comunica que, por motivo de foro íntimo, se declarou suspeita para funcionar na NF registrada sob o nº 6732740.
2	Doc. 6792507	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Comunica que se averbou suspeita por motivo de foro íntimo para funcionar no IC 033/2015-6ª PJDC.
3	Doc. 6777357	22ª PJDC da Capital	Comunica que se declarou suspeita, por motivo de foro íntimo, para funcionar na NF registrada sob o nº 6732740, distribuída à 29ª PJDC da Capital.
4	Doc. 6780705	40ª PJ Criminal da Capital	Comunica que se declarou suspeito, por razões de foro íntimo, para atuar no IP nº 1.624/2015.
5	Doc. 6792536	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Comunica que se averbou suspeita por motivo de foro íntimo para funcionar no IC 033/2015-6ª PJDC.
6	SIIG nº 0017081-8/2016	1ª PJ de Pesqueira	Comunica que se averbou suspeita de atuar nos autos do Processo nº 0004692-40.2015.8.17.1110, a qual tramita junto à Vara Cível desta Comarca.
7	Doc. 6654866	25ª PJDC da Capital	Comunica arguição de impedimento para atuar no IC nº 103/2015 (Auto 2014/1684553), sendo o referido expediente encaminhado a 26ª PJDC da Capital.
8	SIIG nº 0012289-4/2016	PJ de Custódia	Informa que se declarou impedida de atuar no processo nº 0000089-53.2014.0270, que tramita na Comarca de Betânia/PE.
9	Doc. 6832550	14ª PJDC da Capital	Comunica que arguiu suspeição, por motivo de foro íntimo, para atuar no Auto 2016/2285097, sendo o referido expediente encaminhado ao seu primeiro substituto automático – 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.
10	Doc. 6956650	6ª PJDC da Capital	Comunica que averbou suspeição por motivo de foro íntimo, nos autos da ação de nulidade de obra nova, processo de nº 5964-87.2001 em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca.
11	Doc. 6504141	29ª PJDC da Capital	Comunica que se declarou suspeita, por motivo de foro íntimo, para funcionar na NF registrada sob o nº 6501875.
12	Doc. 6527700	22ª PJDC da Capital	Comunica que, por motivo de foro íntimo, se declarou suspeita para funcionar na NF registrada sob o nº 6501875, distribuída à 29ª PJDC da Capital.
13	Doc. 6562906	29ª PJDC da Capital	Comunica que se declarou suspeita, por motivo de foro íntimo, de funcionar na NF registrada sob o nº 6520082, distribuída à 22ª PJDC da Capital.
14	Doc. 6846044	29ª PJDC da Capital	Comunica que se declarou suspeita, por motivo de foro íntimo, de funcionar na NF registrada sob o nº 6732740.
15	Doc. 6841410	15ª PJDC da Capital	Comunica arguição de suspeição, por motivo de foro íntimo, para atuar nos autos do IC nº 041/16 – Auto 2016/2282444, sendo os referidos autos encaminhados ao 1º substituto automático deste cargo de 15º Promotor de Justiça.
16	Doc. 6832540	14ª PJDC da Capital	Comunica arguição de suspeição, por motivo de foro íntimo, para atuar no Auto 2016/2285097, sendo o referido expediente encaminhado ao seu primeiro substituto automático – 15ª Promotor de Justiça.

III.VIII – Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 6841289	29ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do despacho fundamentado, através do qual foram remetidos os autos do IC nº 029/2015, Auto 2015/2035250, à PJDC de Habitação e Urbanismo.
2	Doc. 6828690	29ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do despacho fundamentado, através do qual foram remetidos os autos do IC nº 010/2016, Auto 2016/2271635, à Central de Inquéritos da Capital.

3	Doc. 6811990	29ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do despacho fundamentado, através do qual foram remetidos os autos do IC nº 007/2013, Auto 2013/1150698, à PJDC de Habitação e Urbanismo.
4	Doc. 6861490	29ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do despacho fundamentado, através do qual foram remetidos os autos do IC nº 031/2015, Auto 2015/1886388, ao Ministério Público Federal.
5	Doc. 6861712	29ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do despacho fundamentado, através do qual foram remetidos os autos do IC nº 012/2010, Auto 2010/44008, à PJDC de Habitação e Urbanismo.
6	Doc. 6855796	29ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do despacho fundamentado, através do qual foram remetidos os autos do IC nº 013/2015, Auto 2014/1653673, à PJDC do Patrimônio Público.
7	Doc. 6861641	29ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do despacho fundamentado, através do qual foram remetidos os autos do IC nº 008/2010, Auto 2012/28218, à PJDC de Habitação e Urbanismo.
8	Doc. 6846104	29ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do Despacho exarado nos autos do PP nº 020/2015-28ª PJDC.
9	Doc. 6874004	29ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do despacho fundamentado, através do qual foram remetidos os autos do IC nº 007/2011, Auto 2011/22608, ao Procurador Geral de Justiça.
10	Doc. 6882034	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Encaminha cópia do Despacho do Declínio de Atribuição promovido por esta 6ª PJDC.
11	Doc. 6837919	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Encaminha cópia da Promoção de Remessa do IC 21/11-4ª PJDC à PJDC de Patrimônio Público.
12	Doc. 7013625	29ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do despacho fundamentado, através do qual foram remetidos os autos do IC nº 020/2013, Auto 2013/1284672, à PJDC de Habitação e Urbanismo.
13	Doc. 6979746	28ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Promoção de Redistribuição do PP nº 017/2016 Jaboatão dos Guararapes – Auto 2016/222835, Doc. 6507289 – que trata de irregularidades na oferta de cursos de especialização <i>lato sensu</i> em medicina por parte do Colégio Brasileiro de Especialização Acadêmica e Saúde Ltda.
14	Doc. 6997173	29ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do despacho fundamentado, através do qual foram remetidos os autos do IC nº 009/2006, Auto 2012/738934, à PJDC de Habitação e Urbanismo.
15	Doc. 7003878	29ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do despacho fundamentado, através do qual foram remetidos os autos do IC nº 026/2005, Auto 2012/619276, à PJDC de Habitação e Urbanismo.
16	Doc. 6856751	1ª PJDC da Capital	Encaminhar cópia do Despacho de Redistribuição do PP nº 2015.01.016, redistribuído para a 2ª/4ª PJDC da Capital em 20/06/2016.
17	Doc. 6956275	1ª PJDC da Capital	Encaminhar cópia do Despacho de Redistribuição do PA nº 2016.01.029, redistribuído para a PJDC de Paulista em 20/06/2016.
18	Doc. 6647214	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Encaminha cópia da Promoção de Remessa / Declínio de Atribuição do PP 011/2016-6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes.
19	Doc. 4526982	3ª PJDC de Olinda	Encaminha cópia da Promoção de Redistribuição exarada nos autos do PP nº 080/14.
20	Doc. 6968046	35ª PJDC da Capital	Comunica a declinação de atribuição do IC nº 70/2014-35ª PJHU.
21	Doc. 6968521	35ª PJDC da Capital	Comunica a declinação de atribuição na denúncia 0800 nº 6910560.
22	Doc. 6824247	15ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Promoção de Remessa expedida nos autos do IC nº 114/15-15ª PJDC.
23	Doc. 6831192	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Encaminha cópia da Promoção de Remessa da NF nº 6784774 à Promotoria de Justiça de Vitória.
24	Doc. 6153326	1ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do Despacho de Redistribuição do PA nº 2015.01.004, redistribuído para a 3ª PJDC da Capital.
25	Doc. 5750408	18ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do Declínio de Atribuição proferido no IC nº 009/2015-18.
26	Doc. 6777294	6ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do Despacho do Declínio de Atribuição.
27	Doc. 6766854	35ª PJDC da Capital	Comunica a declinação de atribuição do IC nº 28/2015-35ª PJHU.
28	Doc. 6335295	4ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do declínio de atribuição do PA nº 2015.04.016, redistribuído para a PJDC de Goiana.
29	Doc. 6561171	2ª PJDC de Garanhuns	Encaminha cópia do despacho de declinação de atribuição proferido nos Autos 2012/
30	Auto 2016/2267364	4ª PJ de Olinda	Comunica que foi redistribuída para o Ministério Público Federal em PE a NF nº 015/2016.
31	Doc. 6718969	PJ de Ibirajuba	Encaminha cópia do despacho de declinação de atribuição em relação a NF 2015/2001486.
32	Doc. 5335626	PJ de Altinho	Encaminha NF 2015/1911396 que trata sobre extração irregular de areia, com despacho de declinação de atribuição para apreciação e providências cabíveis.

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 08 de agosto de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
 Secretário do CSMP

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 08/08/2016

Expediente: CI 076/2016
Processo nº. 0024400-1/2016
Requerente: DEMPRO
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 78/2016
Processo nº. 0024403-4/2016
Requerente: CM Tecnologia Informação
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 075/2016
Processo nº. 0024259-4/2016
Requerente: PJ Igarassu
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD com cópia CMATI. Segue para análise e providências necessárias.

Expediente: Ofício 130/2016
Processo nº. 0024255-0/2016
Requerente: 10ª PJ de Defesa da Cidadania
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 074/2016
Processo nº. 0024258-3/2016
Requerente: PJ Igarassu
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 0126/2016
Processo nº. 0024358-4/2016
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício 00969/2016
Processo nº. 0022847-5/2016
Requerente: TRF 5ª Região
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se, após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 098/2016
Processo nº. 0024188-5/2016
Requerente: Departamento Ministerial de Apoio Administrativo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 120/2016
Processo nº. 0023945-5/2016
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração.

Expediente: CI 118/2016
Processo nº. 0023545-1/2016
Requerente: DIMFEON
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Procurador geral para Consideração.

Expediente: CI 020/2016
Processo nº. 0024559-7/2016
Requerente: Divisão Ministerial de Contabilidade
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Exmo Procurador Geral, para conhecimento e providência que entender necessária.

Expediente: CI 113/2016
Processo nº. 0024532-7/2016
Requerente: Departamento Ministerial de Administração de Pessoal
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 069/2016
Processo nº. 0024133-4/2016
Requerente: DMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DMDRH Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 055/2016
Processo nº. 0010329-6/2016
Requerente: Assessoria de Comunicação
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC Autorizo, segue para o devido empenhamento.

Expediente: ofício 34/2016
Processo nº. 0024253-7/2016
Requerente: SEFAZ
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Procurador geral para consideração.

Expediente: CI 138/2016
Processo nº. 0024456-3/2016
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI 047/2016
Processo nº. 0024609-3/2016
Requerente: Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 132/2016
Processo nº. 0023911-7/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL-SRP, autorizo o cancelamento da ATA de registro de preços nº 010/2015-B, cujos valores dos lotes: 1-A, 2-A, 3-A, 5-A, 7-A, 12-A, 13-A, 17-A, 28-A, 29-A, 30-A, 32-A, 33-A, 37-A, 38-A, 39-A, 42-A, 1-B, 2-B, 3-B, 5-B, 6-B, 7-B, 9-B, 11-B, 12-B, 13-B, 17-B, 18-B, 20-B, 23-B, 24-B, 27-B, 28-B, 30-B, 32-B, 33-B, 36-B, 37-B, 38-B, 39-B, 42-B, foram registrados pela empresa JC Cenário Comercio Ltda. ME, CNPJ nº 05.451.248/0001-92.

Expediente: Ofício 151/2016
Processo nº. 0024644-2/2016
Requerente: ATMA C
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC Segue para as providências necessárias.

Recife, 08 de agosto de 2016

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 08/08/16

Expediente: CI 023/2016
Processo nº. 0023243-5/2016
Requerente: CMATI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM para pronunciamento quanto ao pagamento e demais providências.

Expediente: Ofício 403/2016
Processo nº. 0024240-3/2016
Requerente: PJ Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI Para análise, controle e demais providências.

Expediente: Ofício 075/2016
Processo nº. 0024416-8/2016
Requerente: PJ Jaboatão dos Guararapes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI Para pronunciamento

Expediente: Ofício 183/2016
Processo nº. 0024492-3/2016
Requerente: PJ Altinho
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI Para controle e demais providências.

Expediente: Ofício 077/2016
Processo nº. 0024410-2/2016
Requerente: PJ Jaboatão dos Guararapes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI Para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: ofício 2304/2016
Processo nº. 0024165-0/2016
Requerente: Corregedoria Geral
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI para pronunciamento quanto ao objeto de sua atribuição.

Expediente: Ofício 2305/2016
Processo nº. 0024167-2/2016
Requerente: Corregedoria Geral
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio, para informar que as providências serão, digo a solução ocorrerá com a locação das salas que estão em andamento. Após, arquive-se.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 08 de agosto de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Parecer de **Dispensa de Licitação n.º 007/2016** da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 041/2016**, com fundamento no Art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a locação das salas comerciais nº 906 e 907 do Edifício Empresarial Shopping Difusora, situado na **Av. Agamenon Magalhães, 444, Bairro Maurício de Nassau - Caruaru/PE, a Empresa LVF EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.105.453/0001-69**, cujo representante legal é o Sr. José Luciano Ferreira, CPF n.º 053.408.024-34, objetivando a instalação das Procuradorias de Justiça de Caruaru, pelo valor mensal de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), correspondente ao período de 36 (trinta e seis) meses, importando no **valor global de R\$ 162.000,00** (Cento e sessenta e dois mil reais). **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à locação do imóvel.

Recife, 08 de agosto de 2016.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais

P.A. Nº 037/2014-Arq: 2014/1607268
Assunto: Aprovação de Ata

Fundação: Fundação Odontológica Presidente Castelo Branco - FOPCB

RESOLUÇÃO nº 030/2016

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação Odontológica Presidente Castelo Branco para aprovação da Ata da Assembleia realizada em 07.07.2014 para autorização de inscrição do CNPJ para a Unidade do Bongí;

Considerando que foram requisitados documentos ao Representante legal da Entidade desde 15.10.2015 (fls. 199 do autos em tela) e não foram remetidos a esta Promotoria de Justiça;

Considerando que é indispensável a análise dos referidos documentos para aprovar a Ata acima mencionada e, consoante se vê no Parecer Técnico nº 053/2016/PJFEIS/MPPE que conclui pela ausência de documento para análise conclusiva; RESOLVE, com fundamento nas razões acima expostas, **MANTER A NÃO AUTORIZAÇÃO** do registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Fundação Odontológica Presidente Castelo Branco - FOPCB, realizada em 07.07.2014. Determinando que a Secretaria adote as seguintes providências:

- 1- Oficie-se ao interessado, dando-lhe ciência da decisão;
- 2 – Publique-se;
- 3- Após, arquive-se os presentes autos, após juntada da publicação, dando-se baixa no livro de tomo.

Recife, 08 de agosto de 2016.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2015.33.022
Arquimedes AUTO Nº 2015/1859863 DOC. Nº 6088760
Noticiante: 4ª PJDCC
Investigado: MUNICÍPIO DO RECIFE - CREAS

PORTARIA Nº 03/2016 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infratimada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos art. 129, inciso III, da CF/88, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, inciso IV e 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 1º, 2º, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2015.33.022**, instaurado a partir de Notícia de fato enviada por meio do Ofício nº 320/2015 – da Secretaria da 4ªPJDCCJ, enviando Relatório da equipe técnica que aponta a falta de atendimento a crianças e adolescentes pela rede de CREAS do Recife, por ausência de profissionais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP Nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a juntada de novas informações e documentos pela Secretaria de Assistência Social do Recife, atendendo a requisição Ministerial, onde se informa o lançamento de edital para concurso público a fim de recompor as equipes, sendo necessário prosseguir na investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento quanto à efetiva retomada do atendimento ao público infanto-juvenil, e, se for o caso, identificação e adoção de medidas corretivas se preciso, sendo cabível e conveniente, oportunizar-se a resolução das irregularidades noticiadas esgotando os meios administrativos existentes antes da via judicial, o que não foi, ainda, possível alcançar até a presente data;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – Nomeie a servidora TERESINHA DE JESUS MORAIS, como secretária e escrevente nos presentes autos;

II – autuem-se e registrem-se as peças do procedimento enunciado na forma de inquérito civil público, **alterando sua numeração para IC Nº 03/2016-33ªPJDCC** procedendo-se às demais alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

IV – Oficie-se à Secretaria de Assistência Social do Recife a fim de que informe os nomes dos profissionais que realizam o atendimento de acompanhamento às famílias, nos CREAS do Recife, por cada RPA, especificando as equipes de cada PAEFI, no prazo de 30 (trinta) dias;

V - solicite-se à equipe desta sede para que entre em contato com os responsáveis por cada CREAS do Recife a fim de verificar se houve recomposição de equipes e como vem sendo realizado o atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias pelo PAEFI, em 30 (trinta) dias;

V- Com as respostas ou findo o prazo acima, volte-me os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 08 de agosto de 2016

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 002/2016 – 18ª PJ CON

IC 016/2015-18ª PJCON - Doc nº 5514645

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, e Posto Ibiza Ltda (matriz e filial) visando adequação e cumprimento às normas legais e regulamentares para a revenda de GNV.

Aos 08 dias de Agosto de 2016, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presente a representante do **Ministério Público do Estado de Pernambuco, LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**, 18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, doravante denominada **COMPROMITENTE** e o Sr. **Alexandre Bezerra Menezes, Brasileiro**, Casado, RG nº 4068827 SSP/PE, CPF 794.125.304-63, representante legal do Posto Ibiza (matriz e filial), sediados nos endereços: Avenida Manoel Gonçalves da Luz, nº 70, Bongí, Recife/PE, CEP 50.751-200, registrado no CNPJ sob o nº 03.281.744/0001-10 e Avenida Recife, nº 5421, San Martin, Recife/PE, CEP: 51.190-730, registrado no CNPJ sob o nº 03.281.744/0002-09, respectivamente, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor prescreve entre os direitos básicos do consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 32/01, de 03 de Março de 2001, com base na Norma NBR 12236, da ABNT, regulamentam o exercício da atividade de revenda varejista de Gás Natural Veicular – GNV em posto revendedor;

CONSIDERANDO a necessidade de se afastar conduta irregular na atividade de venda de Gás Natural Veicular (GNV), a qual pode colocar em risco os consumidores, funcionários e transeuntes.

CONSIDERANDO que a venda de GNV através de equipamento descalibrado configura infração tipificada no art. 3º da Lei nº 9847/99;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, objetivando regularizar a venda de Gás Natural Veicular – GNV, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos vinculados às atividades de venda de Gás Natural Veicular (GNV);

CLÁUSULA SEGUNDA – O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a realizar a venda de GNV seguindo estritamente as regras estabelecidas pela ANP, abstendo-se de comercializar em seus estabelecimentos o produto quando da ocorrência de qualquer irregularidade em seu fornecimento;

CLÁUSULA TERCEIRA – O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a disponibilizar GNV ao consumidor final com a pressão máxima de abastecimento de 220 kgf/cm2, equivalente a 215,6 bar, 21,56 MPa ou 3218,4 psi, ou qualquer outra calibração que venha a ser definida pela legislação;

CLÁUSULA QUARTA – O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a

6 - Ano XCIII • Nº 140

fornecer GNV somente por intermédio de medidor aferido e certificado pelo INMETRO ou por empresa por ele credenciada;

CLÁUSULA QUINTA – O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a manter equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação;

CLÁUSULA SEXTA – O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** poderá ser aditado a qualquer tempo, de acordo com as exigências impostas pela garantia da segurança dos consumidores e cidadãos em geral ou de legislação posterior;

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO INADIMPLEMENTO**: O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO** importará no pagamento de multa de incidência diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente a cada cláusula descumprida;

Parágrafo Único –As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA OITAVA – O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, cuja vigência se inicia na data da assinatura;

CLÁUSULA NONA – O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o da Comarca do Recife.

E, por estarem justos e acordados, a empresa, por meio de seu respectivo representante legal (**COMPROMISSÁRIO**) firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado pela representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que produza todos os efeitos legais.

Recife, 08 de Agosto de 2016.
LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA Promotora de Justiça
ALEXANDRE BEZERRA MENEZES Posto IBIZA
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURA Ref. ICP 017-1/2016 ASSEMBLEIA DE DEUS – CASA AMARELA DOC. 4220574 AUTO: 2014/1607519
PORTARIA Nº 017-1/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** – **MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO a notícia de fato recebida por esta Promotoria de Justiça informando a ocorrência de poluição sonora e perturbação ao sossego público ocasionados pelas atividades da ASSEMBLEIA DE DEUS DE CASA AMARELA, situada na Rua Casa Amarela, s/n, no Bairro de Casa Amarela.

CONSIDERANDO que, segundo a mesma notícia de fato, o referido estabelecimento tem funcionamento possivelmente irregular e com ocorrência de poluição sonora, provocando transtornos ao sossego;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, *caput*, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e conseqüente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências: Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;

Dê-se cumprimento às determinações constantes do despacho, registrado no sistema Arquimedes sob o nº 6200779

Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento.

Recife, 08 de AGOSTO de 2016.
RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL
DE PROMOTORIA JUSTIÇA DE DA DEFESA DA CIDADANIA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

PORTARIA Nº 109/16 – 34ª PJS
Ref. NF nº. 6527509 – 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, a qual relata a necessidade de realização do exame manometria esofágica pelo usuário Tiago Alves Barbosa da Silva;

Considerando que o referido usuário, portador de hérnia de hiato grau II, em tratamento no Hospital Oswaldo Cruz, foi informado pelo Instituto do Fígado de Pernambuco que o exame em questão não poderia ser realizado por falta de médico executante;

Considerando que a Secretaria Estadual de Saúde, através de e-mail, informou ao usuário que, no momento, não há unidade de referência que realize o exame necessitado;

Considerando que o Hospital Oswaldo Cruz, instado a se manifestar sobre o caso, informou que não realiza o exame manometria esofágica, pois não possui equipamentos e equipe médica habilitada para tal fim;

Considerando que, provocada por esta Promotoria para esclarecer o fluxo de atendimento aos pacientes que necessitam realizar o citado exame, a Secretaria Executiva de Atenção à Saúde aduziu que o exame de manometria esofágica não é realizado na rede própria e que a unidade contratualizada, o Instituto do Fígado de Pernambuco, interrompeu temporariamente o serviço por falta de pessoal habilitado;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando a apurar a disponibilização do exame manometria esofágica aos usuários do SUS/PE.

DETERMINANDO:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas da Notícia de Fato nº 6527509 na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “apurar a disponibilização do exame manometria esofágica aos usuários do SUS/PE”;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

oficie-se à SES, com cópia para GAJ, para que remeta a esta Promotoria, em 20 (vinte) dias, cópia do convênio firmado com o Instituto do Fígado de Pernambuco para realização de exames, dentre eles, o de manometria esofágica.

Recife, 05 de agosto de 2016
Helena Capela 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde
Promoção e Defesa do Patrimônio Público 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Ref.: Auto Principal nº 2015/1876467 e auto 2015/2153414
IC nº 106/15
Portaria nº 006/2016 - 25º PDJCC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há se der entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período,

uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuzada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil**;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a natureza do objeto investigado no Procedimento Preparatório nº 106/15, qual seja, apurar a contratação de enfermeiros no regime de plantão extra, bem como manutenção dos contratos temporários em detrimento da nomeação dos candidatos aprovados no concurso público homologado para preenchimento de cargos na Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que o auto 2015/2153414 cuida de supostas irregularidades relativas à contratação de técnicos de enfermagem terceirizados através da cooperativa COOPSERSA pelo Hospital de Servidores do Estado, tema que está contido no espectro do objeto da primeira investigação;

Considerando a necessidade de junção do auto 2015/2153414 ao auto principal , para condução única da investigação, bem como a imprescindibilidade de se prosseguir com a investigação para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção de medidas corretivas, se necessário, bem como a necessidade de mais tempo para conclusão da análise das informações já coletadas;

RESOLVE:

Converter o presente **Procedimento de Preparatório nº 106/15 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, eletronicamente, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Determino que se realize a juntada do auto 2015/2153414 a esses autos, por pertinência temática da matéria investigada.

Determino ainda que se notifique o diretor do Hospital dos Servidores do Estado para audiência nesta Promotoria de Justiça acerca dos fatos ventilados nos autos 2015/2153414;

Determino que se oficie ao Secretário de Saúde do Estado, com cópia à gestora de acompanhamento de demandas do poder judiciário e órgãos de fiscalização e controle, solicitando que se informe , relativamente ao concurso da Secretaria de saúde de 2014, quantos concursados na área de enfermagem e técnicos de enfermagem foram nomeados e quantos aguardam nomeação, esclarecendo ainda quantos contratos de plantão extra, contratos temporários e cooperativados nesse ramo (enfermagem/técnicos em enfermagem) se mantêm ativos, declinando os nomes dos servidores e os locais onde trabalham.

Determino que se oficie à Procuradoria Geral do Estado solicitando que se esclareça se há parecer sobre a legalidade de contratação de servidores para prestação de plantão extra na área de enfermagem em hospitais do Estado, enviando cópia do termo de audiência de fls. 337/340 verso.

Cumpra-se.
Recife, 01 de agosto de 2016.
Andrea Fernandes Nunes Padilha Promotora de Justiça
149ª ZONA ELEITORAL
PORTARIA Nº 015/2016-149ªZE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 149ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e lastreado no Código Eleitoral, na Lei nº 9504/97 e na Resolução TSE nº 23.457/2016

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRE- PE e MPPE nº 03/2016, que dispõe sobre a repartição de atribuições entre as Promotorias Eleitorais atuantes em municípios dotados de mais de duas zonas eleitorais, no pleito de 2010, em Pernambuco;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que a previsão contida no artigo 36-A da Lei nº 9.504/97, com as alterações introduzidas pela Lei 13.165, de 29/09/2015, deve ser interpretada levando-se em consideração as disposições da Constituição Federal e da Lei Complementar 64/90 que trata do abuso de poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social;

CONSIDERANDO que “*A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição*”, *segundo previsão contida* no artigo 36 da Lei nº 9504/1997;

CONSIDERANDO que o art. 36-A, da Lei 9.504/97, em seus incisos permissivos indicam as balizas em que são admitidas a exposição do pré-candidato, nos seguintes termos: “*Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)*

Recife, 9 de agosto de 2016

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver.
§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão.

CONSIDERANDO que a propaganda em bens particulares, como preceitua o artigo 38 da Lei nº 9504/97, independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral, pela distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato, e ainda: “*§ 1º Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.*
§ 2º Quando o material impresso veicular propaganda conjunta de diversos candidatos, os gastos relativos a cada um deles deverão constar na respectiva prestação de contas, ou apenas naquela relativa ao que houver arcado com os custos.
§ 3º Os adesivos de que trata o caput deste artigo poderão ter a dimensão máxima de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros.
§ 4º É proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos até a dimensão máxima fixada no § 3º”

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia visa garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando-se que aqueles com maior disponibilidade financeira sejam beneficiados;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral ao editar a Resolução 23.457/16, que trata da propaganda eleitoral para as eleições 2016, incluiu o § 2º no art. 6º, dispondo que os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO, por fim, expediente distribuído a esta Promotora Eleitoral; dando conta de propaganda eleitoral antecipada feita em nome do pré-candidato Samuel Salazar, mediante adesivo afixado em veículo automotor, com afronta ao art. 36, da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:
INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, para investigar os fatos noticiados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se em seguida a presente portaria;

II – notifique-se o proprietário do veículo placa KJK 8582- UF: PE, a fim de comparecer a esta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos sobre os fatos noticiados;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 03 de agosto de 2016.
Lucila Varejão Dias Martins Promotora Eleitoral
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA
Termo de Ajustamento de Conduta

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por intermédio de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, do outro lado, os Srs. **ABEL ALVES DA SILVA FILHO**, RG nº 7.443.267 SDS/PE e **ROJES VOSWALDO E SILVA**, RG nº 8.533.526 SDS/PE, organizadores do evento denominado **LUAL DEVIASSA**, abaixo denominado e doravante designado por **COMPROMISSÁRIO**, celebram o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

CONSIDERANDO que o evento, previsto para 03/09/2016, será fechado, facultando o ingresso mediante o pagamento de R\$ 15,00, com estimativa de público de 500 a 800 pessoas, sendo possível a presença de crianças e adolescentes desde que acompanhadas pelos responsáveis;

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização do evento denominado LUAL DEVASSA, a ser realizado no dia 03/09/2016, das 22h00 às 04h00, na Avenida Deputado Milvernes Cruz Lima, na orla fluvial desta cidade, em quadras de tênis que ficam no gramado abaixo da avenida, no local denominado “prainha”, sendo que as quadras serão cobertas;

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações GERAIS do organizador do evento:

Providenciar medidas que minimizem o impacto do som utilizado, diminuindo o volume até no máximo meia noite, bem como virando as caixas de som em direção ao rio que há nesta cidade, onde não há população em densa concentração, bem como o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também a desinfecção após a sua utilização;

Oficiar ao Conselho Tutelar para informar a realização do evento, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

Oficiar à Prefeitura, ao Comandante da 4ª CIPM e ao Comandante do Corpo de Bombeiros Militar, para informar a realização do evento;

Orientar os comerciantes da DEVASSA, que patrocinará o evento, a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais festivos, advertindo-os, ainda, para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro;

Comunicar a Secretaria de Saúde, solicitando atendimento médico de emergência, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Inadimplemento: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85;

CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência e Eficácia: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Petrolândia como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, na presença das testemunhas abaixo, e referendado pelo Representante do Ministério Público abaixo subscrito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Petrolândia, 08 de agosto de 2016.

RODRIGO ALTABELLO ANGELO ABATAYGUARA
Promotor de Justiça

ABEL ALVES DA SILVA FILHO
Organizador do Evento

ROJES VOSWALDO E SILVA
Organizador do Evento

Testemunha

Testemunha

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLÂNDIA
INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 002/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da

Constituição da República; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social previsto no *caput* no art. 6º da Constituição da República, bem como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO que ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei, controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos, bem como executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa – não se olvidando que a violação ao princípio da eficiência constitui uma de suas espécies –, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO as notícias trazidas a esta Promotoria de Justiça, por intermédio de funcionário público estadual lotado na área de radiologia médica no Hospital Estadual de Itaparica, em Jatobá/PE, dando conta da situação de precariedade em que se encontra o setor radiológico daquele Hospital;

CONSIDERANDO que as notícias foram corroboradas pela APEVISA – Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária –, que concluiu que o serviço de radiologia daquele Hospital apresenta irregularidades em todos os pontos avaliados (documentação, estrutura física, equipamentos, procedimentos, manutenção etc.), o que pode comprometer a qualidade da assistência prestada à população usuária daquele serviço e a segurança dos profissionais envolvidos;

CONSIDERANDO que o não oferecimento do correto serviço de saúde, por ato ou omissão do gestor municipal ou dos seus Secretários, pode configurar ato de improbidade administrativa, por desrespeitar os princípios basilares da administração pública previstos no art. 37 da Constituição da República, dentre o qual o da eficiência, que deve nortear a ação dos administradores públicos, bem como a responsabilização nos âmbitos penal, civil e administrativo;

CONSIDERANDO, por fim, que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de Petrolândia:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de **ACOMPANHAR E FISCALIZAR O SETOR DE RADIOLOGIA DO HOSPITAL ESTADUAL DE ITAPARICA, EM JATOBÁ/PE**, colhendo provas, informações e realizando diligências, para posterior promoção de eventuais medidas pertinentes, inicialmente determinando o que se segue:

01. A nomeação, sob compromisso, do servidor **MANOEL EVERALDO DOS SANTOS**, Mat. 188.903-6, para secretariar os trabalhos;

02. Expeça-se ofício ao Estado de Pernambuco, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do respectivo ofício, nos termos do art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, com cópia da presente portaria e do relatório de inspeção da APEVISA, para que **(a)** se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os fatos trazidos à baila; **(b)** informe, no mesmo prazo, se há algum projeto de melhoria e adequação do referido Hospital Estadual, juntando documentos que comprovem o alegado;

03. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Jatobá, com cópia da presente Portaria, para que apresente manifestação escrita sobre os fatos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do respectivo ofício;

04. Expeça-se ofício à Secretaria Estadual de Saúde, com cópia da presente Portaria, para que apresente manifestação escrita sobre os fatos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do respectivo ofício;

05. Encaminhe-se de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e ao CAOP da Saúde, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação;

06. Comunique-se o representante, com cópia desta Portaria, sobre a instauração do presente inquérito civil, solicitando que eventuais notícias e alterações fáticas sejam comunicadas a esta Promotoria de Justiça;

07. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos Arquimedés.

08. Cumpra-se.

Petrolândia/PE, 03 de agosto de 2016.

RODRIGO ALTABELLO ANGELO ABATAYGUARA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001-2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da

Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajustamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

2) Remessa de cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) Encaminhar cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) Seja encaminhado ofício ao Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco, a fim de serem obtidas informações sobre o julgamento da Auditoria Especial realizada na Prefeitura de Paudalho, relativa ao exercício de 2014, Processo TC 1505309-0. PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Paudalho, 08 de agosto de 2016.

CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DA 069ª ZONA ELEITORAL TRIUNFO/PE

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 03/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça eleitoral, em exercício na 69ª Zona Eleitoral – Triunfo e Santa Cruz da Baixa Verde/PE, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em razão da Portaria Conjunta PRE-PE e MPPE Nº 02/2016 e com fulcro nas disposições contidas art. 127, *caput*, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 69/90, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no Código Eleitoral,

Considerando que aportou nesta Promotoria de Justiça Eleitoral representação formalizada no dia 28/07/2016 por pré-candidato local, apontando que o senhor João Batista Rodrigues dos Santos estaria, *supostamente*, patrocinando uma festa com entrada gratuita chamada Frio Folia, a ser realizada no dia 30/07/2016, às 17hs, no Papo Show, no município de Triunfo/PE;

Considerando ainda que na citada representação consta imagem de rede social, Facebook/Instagram, onde o pré-candidato compartilha a divulgação do evento, aduzindo “Animando a tarde do encerramento da 58ª Festa do Estudante, vem aí mais uma edição do FRIO FOLIA, Sábado (30/07) às 17hs. Compartilhem” (sic)

Considerando ainda que consta na citada representação a informação de que os valores de cachê dos artistas contratados para o evento pode girar em torno de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Considerando que a realização do citado evento às custas de pré-candidato podem acarretar caráter eleitoral, antes mesmo do registro da candidatura e do início da propaganda eleitoral autorizada, podendo, inclusive, configurar **atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação;**

Considerando que a propaganda eleitoral somente é permitida após 15 de agosto do ano da eleição (art. 36, da Lei n. 9504/97);

Considerando que a lei eleitoral continua proibindo a arrecadação e o gasto de campanha antes do registro, da obtenção do CNPJ e da abertura da conta bancária, o que se dá depois de 15 de agosto do corrente ano;

Considerando que a campanha eleitoral iniciada antes do período permitido pode, a depender da gravidade da conduta, **caracterizar abuso de poder, punido com inelegibilidade e cassação do registro ou diploma**, conforme dispõe os arts. 1º, I, “d”, e 22, XIV, ambos da LC n. 64/90;

Considerando que o desembolso de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro para a confecção e veiculação da **propaganda eleitoral antecipada implica em arrecadação e gasto em período vedado pela legislação;**

Considerando que o princípio da isonomia visa a garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando, desta

maneira, que aqueles com maior fôlego financeiro e/ou político sejam beneficiados. Além disso, o art. 14, § 9º, da Constituição Federal prevê a edição de Lei Complementar para proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do **abuso do poder econômico e político;**

Considerando que o Tribunal Superior Eleitoral consolidou entendimento ao editar a resolução 23.457, que trata da propaganda eleitoral para as eleições 2016, incluiu o § 2º, no art. 60, que antes não estava presente nas resoluções anteriores: art. 6º § 2º **Sem prejuízo das sanções pecuniárias específicas, os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;**

Considerando a vedação dos gastos pelos candidatos anteriores ao período permitido para os mesmos, o que, com as modificações trazidas, só poderão ocorrer após o dia 15 de agosto de 2016, com a realização dos respectivos registros de candidaturas, sejam doações de campanha, sejam doações estimáveis em dinheiro, não havendo que se falar em realização de gastos anteriores à abertura de conta bancária específica para tal finalidade. (TRE-PE. Recurso Eleitoral n.º 3-96.2016.6.17.0135 - Classe 30. 8 de abril de 2016).

Considerando que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, **prefere atuar preventivamente**, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

RESOLVE RECOMENDAR AO PRÉ-CANDIDATO senhor João Batista Rodrigues dos Santos que SE ABSTENHA DE REALIZAR/ PATROCINAR/PROMOVER O EVENTO FRIO FOLIA 2016, a ser realizado no dia 30/JULHO/2016, ÀS 17HS, no Papo Show, município de Triunfo/PE, sob pena de poder restar caracterizado atos de abuso de poder econômico, que, se comprovados, **poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, podendo acarretar a sanção de inelegibilidade, nos termos do art. 1º, I, "d", da citada lei, para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado**

Oficie-se, enviando cópia da presente:

Ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 69ª Zona Eleitoral da Triunfo e Santa Cruz da Baixa Verde, com competência na Propaganda Eleitoral, para o devido conhecimento, requerendo a afixação no átrio do Fórum local;

Ao Exmº Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

Ao Exmº Sr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Triunfo, 29 de julho de 2016.

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
Promotora de Justiça Eleitoral

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 004/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça eleitoral, em exercício na 69ª Zona Eleitoral – Triunfo e Santa Cruz da Baixa Verde/PE, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em razão da Portaria Conjunta PRE-PE e MPPE Nº 02/2016 e com fulcro nas disposições contidas art. 127, *caput*, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 69/90, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no Código Eleitoral, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO aos diretórios municipais dos partidos políticos nos municípios de TRIUNFO E SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, registrados no Tribunal Superior Eleitoral, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; (Art. 127 da CF)

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito e tem por fundamentos, entre outros, a cidadania e o pluralismo político, e ser um dos objetivos fundamentais da República a construção uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que todo poder emana do povo, sendo exercido diretamente ou através de seus representantes eleitos (art. 1º, parágrafo único, da CF/88);

CONSIDERANDO que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos do art. 14, *caput*, da CF/88;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, zelar pelo fiel cumprimento da legislação eleitoral, destarte, combater a corrupção eleitoral em todas as suas formas;

CONSIDERANDO que a campanha eleitoral para as eleições municipais de 2016 só tem início de forma efetiva a partir do dia 16 de agosto de 2016, mas há uma imperiosa necessidade de medidas de prevenção com fulcro de garantir a igualdade entre os futuros candidatos e também o respeito à democracia e à população em geral; A lei marca o período inicial da propaganda no Processo Eleitoral (propaganda eleitoral stricto sensu). Ela passa a ser permitida a partir do dia 16 de agosto do ano eleitoral, pois, segundo dispõe o art. 36 da Lei nº 9.504/1997, in verbis: “A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição”.

CONSIDERANDO que a coibição ao abuso de poder político encontra sua razão na imperiosa necessidade de serem

asseguradas a normalidade e a plena legitimidade das eleições, evitando que tais postulados sejam afetados de modo a comprometer a igualdade entre os futuros candidatos e própria vontade popular, que é soberana.

CONSIDERANDO que, sendo a legitimidade do mandato popular o fim último da democracia, os beneficiados por atos de corrupção eleitoral arcarão com as consequências, bastando que seja demonstrado o nexo de encadeamento lógico entre o ato de corrupção eleitoral e a futura campanha do candidato.

CONSIDERANDO que, reputa-se agente público, para os efeitos das condutas vedadas em período eleitoral, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 1º).

CONSIDERANDO que o futuro mandato popular deverá ser exercido em harmonia com regras e princípios regentes pela democracia, sendo plenamente ilegítimo e imoral todo direcionamento que tem como objetivo viciar a futura vontade do eleitor.

CONSIDERANDO que tanto os responsáveis pelas condutas vedadas, quanto aqueles que dela se beneficiaram, sujeitam-se às sanções legais, consoante o disposto nos §§ 4º e 8º do artigo 73 da Lei n. 9.504/97. (No mesmo sentido: Ac. de 15.9.2009 no RO nº 2.370, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

CONSIDERANDO que a aferição do benefício, advindo da prática das condutas vedadas, previstas no art. 73 da Lei das Eleições, independe de potencial interferência no pleito (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 59297, TSE/TO, Rel. Luciana Christina Guimarães Lóssio, j. 10.11.2015, unânime, DJe 09.12.2015). Não obstante, a conduta apurada pode vir a ser considerada abuso do poder de autoridade, apurável por meio de investigação judicial prevista no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 (Ac. No 21. 151, de 27.3.2003, rel. Min. Fernando Neves) o que pode causar a cassação do registro o diploma.

RESOLVE RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92, e no art.27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, **que os agentes públicos, servidores ou não, NOS MUNICÍPIOS DE TRIUNFO E SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE**, se abstenham de realizar as condutas infratadas:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

Esta vedação não se aplica ao uso, em campanha, pelos candidatos à reeleição de Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais, com os serviços inerentes à sua utilização normal, para realização de contatos, encontros e reuniões

pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 2º).

Deve-se considerar que a lei não define o período de incidência dessa proibição, razão pela qual devem ser considerados, para fins de representação fundada no art. 73, I, da Lei nº 9.504/97, apenas os atos praticados durante a campanha eleitoral, que se inicia após a fase de registros de candidaturas."(AgR-REspe nº 37283, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

Os automóveis agregados ou oriundos de contratos terceirizados com a prefeitura ou câmara municipal não podem, no horário especificado do citado contrato, fazer propaganda eleitoral ou levar eleitores para comícios, carreatas ou similares

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

Destaque-se que, na persecução do interesse público, o princípio da publicidade dos atos da administração pública não se revela absoluto, mas, antes, sofre restrições em prol da manutenção da garantia da isonomia entre os candidatos, da moralidade e legitimidade do pleito. (Ac. de 1º.8.2006 no AgRgREspe no 25.786, rel. Min. Caputo Bastos.)

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados as hipóteses previstas no artigo 73, inciso V, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e";

VI – a partir de 2 de julho de 2016 até a realização do pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta,

salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, se tratar de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

As vedações das alíneas b e c aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas, cujos cargos estejam em disputa na eleição (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 3º).

VII – realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor;

VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 05 de abril de 2016 até a posse dos eleitos. (Vide artigo 62, VIII, da Instrução nº 538-50.2015.6.00.0000)

IX- O descumprimento das vedações supracitadas acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os agentes responsáveis à multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais), sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 4º, c.c. o art. 78), podendo ainda o candidato beneficiado, agente público ou não, ficar sujeito à cassação do registro ou do diploma, ressalvadas outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar, fixadas pelas demais leis vigentes, como, por exemplo, multa e improbidade administrativa (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 5º, § 6º, § 7º, c.c. o art. 78).

X- No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 10).

XI- Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o item anterior não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 11).

XII- A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (Constituição Federal, art. 37, § 1º).

XIII- A partir de 2 de julho de 2016, na realização de inaugurações, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (Lei nº 9.504/97, art. 75), sob pena de suspensão imediata da conduta, e o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma (Lei nº 9.504/97, art. 75, parágrafo único).

XIV- É proibido a qualquer candidato comparecer, a partir de 2 de julho de 2016, a inaugurações de obras públicas. A inobservância deste item sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma (Lei nº 9.504/97, art. 77, caput parágrafo único).

Oficie-se, enviando cópia da presente:

Ao Exmº Sr. Prefeito da Triunfo e de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, para o devido conhecimento, requerendo que afixe esta recomendação no átrio da respectiva edilidade;

Ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal da Triunfo e de Santa Cruz da Baixa Verde/PE para o devido conhecimento e dos demais Vereadores, requerendo que afixe esta recomendação no átrio da respectiva repartição;

Aos Ilmºs. Srs. Representantes locais de todos os Partidos Políticos, para o devido conhecimento, requerendo que afixe esta recomendação no átrio das respectivas repartições;
Ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 69ª Zona Eleitoral da Triunfo e Santa Cruz da Baixa Verde, com competência na Propaganda Eleitoral, para o devido conhecimento, requerendo a afixação no átrio do Fórum local;
Ao Exmº Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;
Ao Exmº Sr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Triunfo, 03 de agosto de 2016.

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
Promotora de Justiça Eleitoral



Viva a Gentileza
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

